



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE N. 01/2025
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI-2025

Relatório	RA 01/2025
Modalidade de auditoria	Auditoria de Conformidade
Plano de Auditoria	PPAI/2025
Setor responsável	CGM – Controladoria Geral do Município de Mimoso do Sul - ES
Equipe de Auditoria	Pamela Pacheco Brito Controladora Geral do Município – Portaria N. 288/2024 Cíntia Oliveira de Souza Controladora Geral Adjunta – Portaria N. 279/2024
Período	Exercício de 2025
Objeto	Avaliar, conforme cronograma de trabalho, a eficiência e a eficácia do cumprimento das obrigações institucionais e legais das Secretarias, Órgãos e Setores pertencentes à Administração Pública Municipal.

MEMBROS DA EQUIPE DE AUDITORIA

Pamela Pacheco Brito – Controladora Geral do Município

Cíntia Oliveira de Souza – Controladora Geral Adjunta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. INTRODUÇÃO:

Por ocasião da construção do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI/2025), em dezembro de 2024, instituído pelo Decreto Municipal n. 221/2024, a UCCI - Unidade Central de Controle Interno - deliberou, ao longo do exercício do exercício de 2025, promover Auditoria de Conformidade, de forma que, considerando a relevância de cada sistema administrativo, foram selecionados para serem auditados, especialmente, os seguintes sistemas:

Auditorias e Verificações - Pontos de Controle Tabela Referencial (IN 68/20 TCE/ES)				
Tabela Referencial	Periodicidade	Sistema	Unidade Gestora	Descrição do Ponto de Controle
	Janeiro a março de 2025	SCI Sistema de Controle Interno	Controladoria Geral do Município	Emissão de Pareceres Conclusivos da Controladoria Geral do Município sobre as contas do Poder Executivo, incluindo a Administração Direta e Indireta, referente ao exercício de 2024.
	Ao longo do exercício de 2025	SCI Sistema de Controle Interno	Controladoria Geral do Município	<ul style="list-style-type: none">- Visitas técnicas às Unidades Gestoras.- Tratamento das manifestações recebidas pelas Ouvidorias.- Tratamento dos pedidos de acesso à informação (e-Sic).- Monitoramento do Portal da Transparência e do site Institucional quanto ao atendimento da transparência pública.- Realização de acompanhamento dos procedimentos a serem adotados no decorrer do exercício visando a facilitar a elaboração da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

				Prestação de Contas Anual de 2025. - Realização de reuniões e participação de cursos visando a atender as dificuldades que surgirem no decorrer do ano. - Acompanhamento dos relatórios contábeis (RREO – RGF). - Acompanhamento do índice de despesa com pessoal. - Verificar junto ao setor contábil o envio do cidadES ao TCE-ES mensalmente. - Monitoramento bimestral do disposto no artigo 167-A da CRFB/88 (mecanismo de ajuste fiscal). - Acompanhamento de Tomada de Contas Especial, quando houver. - Inspeção de Instruções Normativas. - Expedição de recomendações relativas às medidas a serem adotadas pela Gestão e seu monitoramento.
2.1.14	Abril de 2025	SPO Sistema de Planejamento e Orçamento	UG Prefeitura	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.2.28	Maio e Junho de 2025		Todas as UG's	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.
2.2.3.30	Ao longo do exercício de 2025	STB Sistema de Tributos	Setor de Tributação	Avaliar se houve divulgação ampla e tempestiva do RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.
	Novembro de 2025	SEC Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação	Monitoramento do Plano Municipal de Educação.
2.5.6	Outubro e novembro de 2025	SPP Sistema Previdenciário	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão.
	Dezembro de 2025	SCI Sistema de Controle Interno	Controladoria Geral do Município	Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2026.

Assim foi que, em cumprimento ao PAAI/2025, a UCCI deu início aos trabalhos de auditoria segundo o que foi estabelecido no plano.

Trata-se de uma AUDITORIA DE CONFORMIDADE, que tem como critérios estabelecidos as leis, regulamentos ou outras exigências estabelecidas por terceiros, chegando o controlador a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

uma opinião acerca da conformidade do objeto auditado às normas aplicáveis, compreendendo, conforme o caso, avaliação da conduta dos responsáveis.¹

A Auditoria de Conformidade também pode ser conceituada, segundo a INTOSAI (Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores), ao emitir a ISSAI 100 - tradução em 2016 pelo Tribunal de Contas da União, como:

Auditoria de conformidade: foca em determinar se um particular objeto está em conformidade com normas identificadas como critérios. A auditoria de conformidade é realizada para avaliar se atividades, transações financeiras e informações cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem a entidade auditada. Essas normas podem incluir regras, leis, regulamentos, resoluções orçamentárias, políticas, códigos estabelecidos, acordos ou os princípios gerais que regem a gestão financeira responsável do setor público e a conduta dos agentes públicos.

Espera-se, por fim, que os resultados desta auditoria ajudem os setores fiscalizados a aprimorar o cumprimento dos pontos de controle, que foram extraídos da LC 101/2000, artigo 11.

2. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Por ocasião da construção do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI 2025), em dezembro de 2024, a UCCI - Unidade Central de Controle Interno - elencou uma série de atividades rotineiras a serem realizadas no decorrer do exercício de 2025, além das auditorias de cada sistema em específico.

› Visitas técnicas às Unidades Gestoras	› Realizadas no decorrer do exercício para participação em reuniões e orientações cabíveis de acordo com a demanda.
› Realizar acompanhamento de procedimentos a serem adotados no	› Foram expedidas recomendações à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

¹(ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. **Manual de auditoria de conformidade**. Disponível em <<https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/108/Res350-2021-Aprova-Manual-de-Auditoria-TCEES.pdf>>. Acesso em: 20 abril 2022)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<p>decorrer do exercício visando a facilitar a elaboração da Prestação de Contas de 2025.</p>	<p>relativas à recuperação dos documentos do Departamento de Recursos Humanos atingidos pela enchente ocorrida em 23/03/2024.</p>
<p>› Realização de reuniões e participação de cursos visando a atender as dificuldades que surgirem no decorrer do ano.</p>	<p>› Atuação conjunta com o Ministério Público Estadual em reuniões voltadas à análise e encaminhamento de medidas relacionadas ao controle de zoonoses e à destinação de animais, em razão de denúncia sobre munícipe que mantinha grande número de cães em condições inadequadas.</p> <p>› Participação da Conferência Municipal das Cidades, com o Tema: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”, promovida pelo Município e pelo Governo Federal, realizada em 24/06/2025.</p>
<p>› Acompanhamento dos relatórios contábeis (RREO – RGF).</p>	<p>› Foram devidamente monitoradas as emissões dos relatórios, bem como a publicação dos referidos no Portal da Transparência.</p>
<p>› Acompanhamento do índice de despesa com pessoal.</p>	<p>› Item devidamente acompanhado, inclusive com emissão de documento alertando o Gestor quando necessário.</p>
<p>› Verificar junto ao setor contábil o envio das cidades ao TCE-ES mensalmente.</p>	<p>› Envio das cidades devidamente monitorado a cada mês pelo Controle Interno junto ao setor de contabilidade.</p>
<p>› Monitoramento bimestral do disposto no artigo 167-A da CRFB/88 (mecanismo de ajuste fiscal).</p>	<p>› Notificação Recomendatória Referente a Aplicação de Mecanismo de Ajuste Fiscal expedida pelo Controle Interno ao Gestor a cada Alerta emitido pelo Tribunal de Contas</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	do Estado do Espírito Santo ao Poder Executivo Municipal de Mimoso do Sul.
» Acompanhamento de Tomada de Contas Especial.	Tomada de Contas Especial Instaurada através do Decreto Municipal n. 290/2024, publicado no Diário Oficial Municipal na data de 10/12/2024.

Assim foi que, em cumprimento ao PAAI/2025, a UCCI deu início aos trabalhos de auditoria segundo o que foi estabelecido no plano.

Espera-se, por fim, que os resultados desta auditoria ajudem os setores fiscalizados a aprimorar o cumprimento dos pontos de controle, que foram extraídos do artigo 5º, inciso III da LC 101/2000; artigo 4º, inciso I, alínea “b” da LC 101/2000; e do artigo 100, parágrafo 5º da CRFB/88.

3. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O procedimento de auditoria teve como marco inicial a análise da Lei Orçamentária Anual² e da Lei de Diretrizes Orçamentárias³ referentes ao ano de 2025 (LOA e LDO 2025), bem como seus anexos, para a verificação do ponto de controle que segue abaixo descrito.

- » **Ponto de Controle (2.1.14)** – Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

² Lei n. 2.921/2025 “Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Mimoso do Sul Para o Exercício Financeiro de 2025”, publicada no Diário Oficial Municipal em 11/12/2024, disponível em acessoinformacao.org.br/licitacoes/arquivos/download/fe56384f596dbe4b11ef00d88c6c05abe4e4a05f.pdf.

³ Lei n. 2.899/2025 “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial Municipal em 17/06/2024, disponível em acessoinformacao.org.br/licitacoes/arquivos/download/7b6230cb77c0fc906df834b06fc07460b34e65de.pdf.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao ano de 2025 não dispõe expressamente em seu texto sobre previsão de dotação destinada ao pagamento de débitos advindos de sentenças judiciais transitadas em julgado, contudo, menciona no artigo 15 os precatórios judiciais como classificação de dívida pública.

Analizando a Lei Orçamentária Anual, detecta-se o parcial cumprimento da previsão de dotação ao pagamento de débitos oriundos de sentenças judiciais, através das despesas de código 31909100000 e 33909100000, com respectivas dotações de R\$ 22.261,02 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e um reais e dois centavos) e de R\$ 605.061,02 (seiscentos e cinco mil sessenta e um reais e dois centavos), totalizando R\$ 627.322,04 (seiscentos e vinte e sete mil trezentos e vinte e dois reais e quatro centavos).

Após conferência da listagem dos precatórios a serem pagos no ano de 2025, denota-se ter havido planejamento adequado, uma vez que a Lei Orçamentária anual apresenta dotação suficiente para cobrir o pagamento de todo o valor referente aos precatórios do ano, totalizado em R\$ 277.691,04 (duzentos e setenta e sete mil seiscentos e noventa e um reais e quatro centavos).

Sendo assim, não foram encontradas irregularidades/ilegalidades neste ponto da auditoria, não há que falar em achados, seguindo então para o próximo bloco de análise.

➤ **Ponto de Controle (2.2.28)** – Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.

→ **UG PREFEITURA**

Tendo solicitado à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do documento OFÍCIO/CGM N. 100/2025, protocolado no sistema processual sob o n. 9401/2025, informação sobre o pagamento em ordem cronológica dos passivos, esta Unidade de Controle Interno obteve a resposta através de despacho emitido nos referidos autos pela Secretaria Municipal da Fazenda, que consta o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

esclarecimento de que a ordem cronológica realizada pela pasta segue os ditames do Decreto Municipal n. 024/2025, que regulamenta as Leis Nacionais n. 4.320/1964 e n. 14.133/2021.

Na referida resposta, contém também a informação de que a Secretaria Municipal da Fazenda altera a ordem cronológica em casos excepcionais e devidamente justificados, sendo os respectivos atos publicados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.⁴

Contudo, após a análise das informações prestadas, esta Unidade identificou excessiva frequência de quebras na ordem cronológica de pagamentos. Tal prática, embora admitida legalmente em hipóteses excepcionais, deve ser adotada com máxima cautela, a fim de evitar que o caráter excepcional se transforme em regra, comprometendo o princípio da impessoalidade e a regularidade da execução orçamentária.

A recorrência de pagamentos fora da ordem, sobretudo quando abrangem despesas de natureza rotineira, pode indicar deficiências de planejamento e programação financeira, circunstância que pode ensejar responsabilização do gestor.

→ **UG SAÚDE**

Em atendimento ao OFÍCIO/CGM n. 101/2025, protocolado no Sistema Processual sob n. 9400/2025, por meio do qual esta Unidade de Controle Interno solicitou informações à UG Saúde acerca da observância da ordem cronológica de pagamentos dos passivos, a referida encaminhou resposta por meio de ofício subscrito pela Contadora da Saúde, devidamente juntado aos autos.

Na manifestação apresentada, a UG Saúde informou que a gestão dos pagamentos vem sendo realizada em estrita observância à ordem cronológica de exigibilidade, conforme determina a legislação vigente. Esclareceu, ainda, que a única exceção ao pagamento na ordem cronológica ocorreu em relação ao Empenho n. 198, em razão da ausência de apresentação de nota fiscal pela

⁴mimosodosul-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=76



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

empresa responsável pelos serviços contratados, ou seja, por ato da própria empresa. Para fins de comprovação, foi anexado aos autos o Relatório de Ordem Cronológica referente ao exercício financeiro em curso, o qual corrobora as informações prestadas.

Diante da análise dos documentos e informações disponibilizados, não foram identificadas irregularidades ou ilegalidades relacionadas a esse aspecto da auditoria no âmbito da UG Saúde, inexistindo, portanto, achados a serem registrados.

→ UG SAAE

Em atendimento ao OFÍCIO/CGM n. 103/2025, protocolado no Sistema Processual sob n. 9402/2025, por meio do qual esta Unidade de Controle Interno solicitou informações ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) acerca da observância da ordem cronológica de pagamentos dos passivos, a Autarquia encaminhou resposta por meio de ofício subscrito por seu Diretor, devidamente juntado aos autos.

Na manifestação apresentada, o SAAE informou que a gestão de pagamentos vem sendo realizada em estrita observância à ordem cronológica de exigibilidade, conforme estabelece a legislação vigente. Para fins de comprovação, anexou-se aos autos o Relatório de Ordem Cronológica referente ao exercício financeiro atual, o qual corrobora as informações prestadas.

Diante da análise dos documentos e informações disponibilizados, não foram identificadas irregularidades ou ilegalidades relacionadas a esse aspecto da auditoria no âmbito da UG SAAE, inexistindo, portanto, achados a serem registrados.

→ UG IPREV

Em atendimento ao Ofício/CGM n. 102/2025, protocolado no Sistema Processual sob o n. 9398/2025, por meio do qual esta Unidade de Controle Interno solicitou informações ao Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul (IPREVMIMOSO) acerca da observância



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da ordem cronológica de pagamentos de passivos, a Autarquia encaminhou resposta mediante ofício subscrito por seu Diretor-Presidente, devidamente juntado aos autos.

Na manifestação apresentada, o IPREVMIMOSO informou que não houve pagamentos realizados fora da ordem cronológica no exercício de 2025. O Relatório de Ordem Cronológica referente ao exercício financeiro vigente, que corrobora as informações prestadas, foi encaminhado posteriormente por correio eletrônico, após solicitação desta Unidade Central de Controle Interno, tendo em vista que não fora anexado ao processo juntamente com a resposta inicial.

Após a análise dos documentos e informações disponibilizados, não foram identificadas irregularidades ou ilegalidades relacionadas a esse aspecto auditado no âmbito da Autarquia, inexistindo achados a serem registrados.

4. SISTEMA DE TRIBUTOS

Código Tabela Referencial 1 – IN TC 68/2020: 1.3.1

Em conformidade com cronograma do PAAI/2025, o Sistema de Tributação passaria por análise não em período específico, mas ao longo de todo o exercício, cujo ponto de controle passa a ser explanado a seguir.

- **Ponto de Controle 01 (2.2.3.30)** – Avaliar se houve divulgação ampla e tempestiva do RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00) dispõe em seu artigo 55, §2º, que o relatório será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) consiste em uma publicação quadrimestral que apresenta os comparativos com os limites de que trata a LRF, para a despesa total com pessoal, dívida



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

consolidada líquida, concessão de garantias e contragarantias, operações de crédito e os valores da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar.

Em acompanhamento feito Portal da Transparência do Município de Mimoso do Sul, o Controle Interno constatou que o Poder Executivo realizou, em campo específico, a publicação tempestiva dos relatórios RGF e RREO, conforme demonstram os espelhos abaixo:

RGF

The screenshot shows a table listing six documents. The columns are: Arquivo (File), Periodicidade (Frequency), Publicado em (Published at), Ano (Year), Mês (Month), Descrição (Description), Documentos (Documents), and Tamanho (Size). The descriptions indicate they are semestral reports for the first semester of 2025, ranging from ANEXO 1.pdf to ANEXO 6.pdf, each being 0,01MB in size.

Arquivo	Periodicidade	Publicado em	Ano	Mês	Descrição	Documentos	Tamanho
					1º SEMESTRE DE 2025 - JANEIRO A JUNHO DE 2025	ANEXO 6.pdf	0,01ME
	Semestral	02/12/2025	2025		1º SEMESTRE DE 2025 - JANEIRO A JUNHO DE 2025	ANEXO 4.pdf	0,01MB
	Semestral	02/12/2025	2025		1º SEMESTRE DE 2025 - JANEIRO A JUNHO DE 2025	ANEXO 3.pdf	0,01MB
	Semestral	02/12/2025	2025		1º SEMESTRE DE 2025 - JANEIRO A JUNHO DE 2025	ANEXO 2.pdf	0,02MB
	Semestral	02/12/2025	2025		1º SEMESTRE DE 2025 - JANEIRO A JUNHO DE 2025	ANEXO 1.pdf	0,02MB

➤ Disponível em: mimosodosul-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=5



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RREO

	Bimestral	25/11/2025	2025	Não se Aplica	RREO 5º BIMESTRE - ANEXO 12	RREO 5º BIMESTRE - ANEXO 12.pdf	326.23 KB
	Bimestral	25/11/2025	2025	Não se Aplica	RREO 5º BIMESTRE - ANEXO 08	RREO 5º BIMESTRE - ANEXO 08.pdf	833.89 KB
	Bimestral	25/11/2025	2025	Não se Aplica	RREO 5º BIMESTRE - ANEXO 02	RREO 5º BIMESTRE - ANEXO 02.pdf	149.57 KB
	Bimestral	25/11/2025	2025	Não se Aplica	RREO 5º BIMESTRE - ANEXO 01	RREO 5º BIMESTRE - ANEXO 01.pdf	57.73 KB
	Bimestral	23/09/2025	2025		RREO 4º BIMESTRE - JULHO A AGOSTO DE 2025	RREO 4º BIMESTRE - ANEXO 12.pdf	0,33MB
	Bimestral	23/09/2025	2025		4º BIMESTRE DE 2025 - JULHO A AGOSTO DE 2025	RREO 4º BIMESTRE- ANEXO 08.pdf	0,84MB
	Bimestral	23/09/2025	2025		4º BIMESTRE DE 2025 - JULHO A AGOSTO DE 2025	RREO 4º BIMESTRE- ANEXO 02.pdf	0,15MB
	Bimestral	23/09/2025	2025		4º BIMESTRE DE 2025 - JULHO A AGOSTO DE 2025	RREO 4º BIMESTRE- ANEXO 01.pdf	0,06MB
	Bimestral	21/05/2025	2025		2º BIMESTRE DE 2025 - MARÇO A ABRIL DE 2025	Anexo 12.pdf	0,04MB
	Bimestral	21/05/2025	2025		2º BIMESTRE DE 2025 - MARÇO A ABRIL DE 2025	Anexo 8.pdf	0,05MB
	Bimestral	21/05/2025	2025		2º BIMESTRE DE 2025 - MARÇO A ABRIL DE 2025	Anexo 2.pdf	0,15MB
	Bimestral	21/05/2025	2025		2º BIMESTRE DE 2025 - MARÇO A ABRIL DE 2025	Anexo 1.pdf	0,06MB

➤ Disponível em: mimosodosul-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=4

Por fim, não encontradas irregularidades/ilegalidades neste ponto da auditoria, não há que falar em achados.

5. SISTEMA DE EDUCAÇÃO

Em prosseguimento às verificações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2025, que inclui o Sistema de Educação, a análise do ponto específico realizou-se entre os meses de setembro e de outubro, conforme descrição a seguir.

Importante destacar que o Plano Municipal de Educação foi instituído pela Lei Municipal n. 2.245, de 23 de junho de 2015. Desde então, todos os planejamentos e ações educacionais do Município de Mimoso do Sul são efetivados em consonância com as metas e estratégias dispostas no texto da lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

➤ **Ponto de Controle** – Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Após requisição de informações formulada por esta Unidade Central de Controle Interno, por meio do OFÍCIO/CGM N. 115/2025, protocolado no sistema processual sob o n. 9687/2025 a Secretaria Municipal de Educação, em resposta, apresentou os seguintes dados:

METAS E ESTRATÉGIAS	RELATÓRIO EXPEDIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	Pré-escola – o município tem vagas para atender 100% da população. Creche – cumpriu a meta.
Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	Cumprida.
Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	
Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	Cumprida – Atende por demanda de acordo com as diretrizes da Educação Especial.
Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	Adesão ao PAES – Pacto pela Alfabetização no Espírito Santo, e ao RENALFA.
Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	Em processo. Atualmente 01 (uma) escola atende totalmente no tempo integral.
Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica. Com o identificador 340037003400310037003A00540052004700. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.	Autenticar documento em https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	Município não atende EJA, modalidade atendida pelo Estado.
Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Município não atende EJA, modalidade atendida pelo Estado.
Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	Município não atende essa modalidade.
Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	Município não atende essa modalidade.
Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 31 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	Município não atende essa modalidade.
Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	Município não atende essa modalidade.
Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	Município não atende essa modalidade.
Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	Meta cumprida.
Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	Meta cumprida.
Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equipar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.	Não cumprida.
Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	Meta cumprida.
Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, assinando os critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar. <small>Autenticação digitalizada no documento: https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade</small> Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.	Meta cumprida 2025 – Edital 001/2025 – Publicado no D. O. 11/09/2025.
Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	Cumprida.

A avaliação do Plano Municipal de Educação consiste na observação dos indicadores estabelecidos de acordo com documento elaborado pela Equipe Técnica relacionado ao cumprimento das diretrizes, metas e estratégias previstas, apresentados através dos relatórios anuais de monitoramento.

Conforme análise dos dados apresentados pela Equipe Técnica, o Plano Municipal de Educação é composto por 20 (vinte) metas, das quais 10 (dez) foram identificadas como cumpridas, 01 (uma) como não cumprida, 01 (uma) encontra-se em andamento, 07 (sete) correspondem a modalidades não ofertadas pelo Município, e 01 (uma) não possui informação registrada.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, observa-se que há esforço consistente e resultado satisfatório no cumprimento das metas estabelecidas. Destaca-se, ainda, que determinadas metas são de execução direta da rede estadual de ensino, o que contribui para que o Município concentre sua atuação nas metas que são essencial e predominantemente de sua responsabilidade.

Diante do exposto, e considerando os pontos analisados, conclui-se que a execução do Plano Municipal de Educação apresenta desempenho satisfatório, uma vez que a maior parte das metas encontra-se cumprida ou em execução, evidenciando o compromisso contínuo da gestão na implementação de ações voltadas ao seu pleno atendimento.

6. SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

Código Tabela Referencial 1 – IN TC 68/2020: 2.5.6

Em prosseguimento às verificações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2025, que inclui o Sistema Previdenciário, a análise do ponto específico realizou-se conforme descrição a seguir.

- **Ponto de Controle (2.5.6)** – Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão.

A análise deste ponto fora realizada com base na resposta apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul – IPREVMIMOSO – ao OFÍCIO/CGM N. 106/2025, protocolado no Sistema Processual sob o n. 9487/2025, que continha o questionamento específico sobre o tema.

Em resposta formalizada no OFÍCIO/IPREV/N. 148/2025, o Diretor-Presidente da Autarquia informou que, no período auditado, não houve ingresso de receitas previdenciárias relativas a servidores cedidos, acrescentando que o Instituto não detém competência para controlar cessões realizadas por outros órgãos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Entretanto, a posição apresentada pela Unidade Gestora do RPPS revela interpretação equivocada quanto ao escopo de suas atribuições. Ainda que a cessão seja operacionalizada por outro órgão ou ente, compete ao RPPS assegurar o efetivo acompanhamento, verificação e controle das contribuições previdenciárias de servidores vinculados ao regime, independentemente da modalidade de cessão ou da origem da folha de pagamento. Tal responsabilidade decorre diretamente da necessidade de preservação da integridade financeira e da sustentabilidade atuarial do regime, uma vez que a ausência de fiscalização pode resultar em perda de receitas, inconsistências contributivas e impactos no equilíbrio atuarial.

Ressalte-se que essa obrigação de controle não é facultativa, encontrando-se expressamente contemplada no item “2.5 – Gestão Previdenciária”, Código 2.5.6, da TABELA REFERENCIAL 1 da Instrução Normativa TC n. 68, fundamentada no art. 40 da Constituição Federal de 1988, no artigo 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 1º da Portaria MTP n. 1.467/2022, bem como nos artigos 4º, inciso I, 19 e 24, incisos I, II e III, da legislação pertinente. Dessa forma, a inexistência de controle sobre a arrecadação das contribuições de servidores cedidos configura descumprimento de dever funcional da Unidade Gestora.

Diante da irregularidade identificada, consubstanciada na ausência de mecanismos de acompanhamento, cobrança e fiscalização das contribuições previdenciárias de servidores cedidos, esta Unidade Central de Controle Interno expedirá recomendação formal ao IPREVMIMOSO, orientando para que implemente controle sistemático e permanente sobre tais receitas.

O ponto em questão constitui **achado relevante desta auditoria**, devendo ser objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo por parte desta Unidade, até a plena implementação das medidas corretivas necessárias.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ao término dos trabalhos de auditoria previstos no Plano Anual referente ao exercício de 2025, constata-se o pleno cumprimento dos objetivos estabelecidos, com a análise individualizada de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cada ponto de controle, fundamentada nas informações, justificativas e documentações apresentadas pelas Secretarias e Autarquias envolvidas.

Cumpre destacar que a auditoria interna desempenha papel essencial na Administração Pública, ao possibilitar a identificação de eventuais dissonâncias nas práticas administrativas e promover a correção e o aprimoramento dos procedimentos adotados pelos órgãos e entidades municipais.

Nesse sentido, a atuação da Unidade Central de Controle Interno contribui incisivamente para que as ações governamentais sejam executadas em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e transparência. Entre suas atribuições, destaca-se a função preventiva, voltada a evitar falhas, inconsistências e desvios, assegurando o regular desempenho das atividades administrativas e o alinhamento contínuo da gestão aos objetivos institucionais.

7.1 RECOMENDAÇÕES:

Levando em consideração os achados da presente auditoria, impõe-se, ao final deste relatório, a expedição das seguintes recomendações:

7.1 Diante da constatação de excessivas quebras da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da **UG Prefeitura, recomenda-se ao Gestor e à Secretaria Municipal da Fazenda**, que se abstêm de realizar a inversão da ordem cronológica de forma rotineira, restringindo tal prática exclusivamente às hipóteses legalmente admitidas, devidamente justificadas, formalizadas e publicizadas, nos termos da legislação vigente.

Recomenda-se, ainda, o aperfeiçoamento do planejamento e da programação financeira, de modo a assegurar a observância da ordem cronológica de exigibilidade, prevenindo o favorecimento indevido de determinados fornecedores em detrimento de outros, bem como resguardando os princípios da imparcialidade, isonomia, moralidade administrativa e regularidade da execução orçamentária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.2 Diante da constatação de ausência de monitoramento das contribuições previdenciárias relativas a servidores cedidos, **recomenda-se ao Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul - IPREVMIMOSO** - que implante e mantenha rotina permanente de acompanhamento, verificação e controle das contribuições previdenciárias de todos os servidores vinculados ao RPPS, independentemente da modalidade de cessão, do órgão cessionário ou da origem da folha de pagamento.

Tal providência deve compreender, no mínimo, a identificação dos servidores cedidos, a verificação periódica da regularidade dos recolhimentos, a adoção de mecanismos formais de comunicação com os órgãos cessionários e o registro sistematizado das informações, de modo a assegurar a integridade das receitas previdenciárias, a consistência das bases contributivas e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, em conformidade com o artigo 40 da Constituição Federal e com a Instrução Normativa n. 68 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Mimoso do Sul – ES, 22 de dezembro de 2025.

PAMELA PACHECO BRITO
Controladora Geral do Município
Port. 288/2024

CÍNTIA OLIVEIRA DE SOUZA
Controladora Geral Adjunta
Port. 279/2024